



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tramandaí

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos /Secretaria Zona Sul

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RSD (ORGÂNICO E SELETIVO), **excetuando-se** resíduos de saúde e industrial, os resíduos de restos de construção civil, podas, moveis volumosos, grama etc. que não deverão ser recolhidos, no Território do Município de Tramandaí, RS e transportá-los até a Estação de Transbordo, localizada na Estrada da Estância, Distrito da Estância, neste Município de Tramandaí (Coordenadas: latitude -29.9841°; longitude -50.1322°).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de serviço de saúde pública, de relevante interesse e de responsabilidade dos municípios, **serviço essencial que não pode sofrer interrupção**, serviços contínuos, de acordo com a Lei Federal número 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política nacional de Resíduos Sólidos”, em decorrência das necessidades básicas do ser humano, previstos também no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Também atenderá a própria Constituição Brasileira de 1988, em especial, no “Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e no Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Portanto, cabe ao município adequado gerenciamento de resíduos sólidos, a fim de não poluir o meio ambiente e garantir qualidade de vida, garantindo destinação correta para o Resíduos sólidos urbanos domésticos.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Tramandaí, não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de coleta de resíduos domiciliares, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda, torna-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.

Devido a impossibilidade de renovação do atual contrato por um período superior a doze (12) meses e, para que a Administração Municipal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, faz-se necessário uma nova contratação para dar continuidade aos referidos serviços, uma vez que haverá descontinuidade desses serviços essenciais, caso esta nova contratação não seja aprovada.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que o órgão contratante não elaborou referido Plano para o presente exercício. Diante da necessidade emergente e da criticidade para a manutenção da regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana, faz-se imprescindível a adoção das medidas necessárias para viabilizar a contratação pretendida.

Vale ressaltar a necessidade de que o processo licitatório se desenvolva com a maior brevidade possível, visto que o contrato de prestação de serviços atual de nº 318/2025, realizado na forma de **Dispensa de Licitação nº 127/2025**, devido a urgência e tratar-se de **serviço essencial que não pode sofrer interrupção** (firmado com a empresa **COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**), tornando assim o processo **URGENTE**.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RSD (ORGÂNICO E SELETIVO), têm a natureza de serviço **especial** de engenharia, pela sua alta complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada de forma **indireta** através de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Licitação na sua forma Eletrônica, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (em anexo) foi elaborado considerando as condições físicas do Município (relevo, pavimentações e outros), e o **Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 2ª Edição - Porto Alegre – 2019**.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como “**especial**” de engenharia.

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A prestação dos serviços de coleta, e transporte de resíduos sólidos, será contratada de forma indireta mediante contratação de empresa especializada com material/equipamentos e mão de obra.

Está previsto o aproveitamento da estrutura da empresa contratada para apoios como vestiário, refeitório, setor de pessoal, transporte, veículo de apoio, sem que para isso impacte os custos já previstos no preço dos serviços de coleta e transporte de RSU de origem domiciliar (orgânico e seletivo).

3.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Fica permitido a terceirização de serviços inter-relacionados tais como: lavagem dos veículos, **locação de veículos**, manutenção veicular, sistema de monitoramento de veículos (GPS).

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.2 Qualificação Técnica

Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/RS ou Conselho de classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação.

Indicação do(s) responsável(eis) técnicos(s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou Conselho de classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação.

A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, caso venha sagrar-se vencedora deste certame licitatório, deverá apresentar, obrigatoriamente, como condição para assinatura do contrato, o Certificado contendo o visto junto ao CREA/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com Resolução nº 265/79 do CONFEA.

Comprovação de **capacitação Técnico Profissional**, das indicações, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente, registrado(s) no conselho competente, acompanhados(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou Conselho de classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação. Este(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica



equivalentes(s), ou superior(es) e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos(domiciliares), conforme prevê o Art. 67da Lei14.133/2021.

Comprovação da **capacidade técnica operacional** em nome da Proponente, através de acervo técnico e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente, registrado(s) no conselho competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo respectivo conselho. Este(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de serviço(s) em quantidades, características e prazos compatíveis, semelhantes ou superior(es), com o objeto da licitação, conforme prevê o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários, desde que o somatório comprove o atendimento do exigido acima.

Nos atestados e nas certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades mensais e/ou totais executadas, e;
- O nº da ART ou do Contrato;
- O prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram realizados.

Comprovação de que está cadastrado como Transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, em atendimento a legislação vigente e **Portaria nº 87/2018, Comprovante através da Ficha de Cadastro de Usuário no sistema MTR online da FEPAM**

3.3 Realização de Visita/Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Porém para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:0 horas às 16:00horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail engenhariatramandai@gmail.com. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas.

A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;

É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

No caso da licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços.

Não será permitido a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.

Em caso de Locação de Veículo na vigência do contrato apresentar cópia de toda a documentação referente ao(s) veículo(s) locado(s), para análise do engenheiro Mecânico contratado pela Prefeitura.

Para a execução desses serviços não é necessário que a empresa abra matrícula junto ao INSS.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida (foi realizada com base nas pesagens da CRVR, empresa que dá o destino dos resíduos coletados) têm



como parâmetro a previsão de serviços a serem executadas nos próximos **12 meses**. A quantidade dos serviços a serem executados dependerá da disponibilidade financeira do município para execução deles;

Contidas nas Planilhas do Anexo I e referidas no Termo de Referência.

Foram observadas as pesagens mensais (**constantes na planilha de controle da secretaria de obras**) de 2019 à 2025, para os RSU orgânico e de 2023 à 2025 para a RSU coleta seletiva, bem como a frequência e roteiros atuais, horários da prestação dos serviços e outros no acompanhamento da execução do atual contrato de prestação do serviço.

Todo o dimensionamento e quantitativos foram obtidos com base nos registros históricos e planilhas modelos do TCE – RS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS - RSD (ORGÂNICO E SELETIVO), excetuando-se resíduos de saúde e industrial, os resíduos de restos de construção civil, poda, moveis volumosos, grama etc. que não deverão ser recolhidos.

Realização do serviço com equipes e veículos próprios do município, alternativa inviável pois seria dispendioso para o município a aquisição dos veículos necessários bem como a contratação de pessoal para compor as equipes.

*A contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização **tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a destinação final.***

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizamos levantamento de mercado, com análise do custo final, com



verificação do valor utilizando o sistema Licitacon/RS.

Os preços de insumos e materiais, foram pesquisados seguindo a metodologia orientada pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, com coleta de dois preços (internet) e adotado o valor da composição de custo da planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	01	02	03
1	RSD Orgânicos período (3 meses)	Ton	225,02	317,74	248,40
2	RSD Orgânicos período (9 meses)	Ton	208,60	317,74	236,80
3	RSD SELETIVO período (12 meses)	Und/mês		Ton 317,74	41.792,58

- 01 – Município de Osório;

- 02 – Município de Imbé;

- 03 – Município de Tramandaí (composição de custo).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação refere-se aos custos unitários apostos no memorial descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT MÊS	MESES	Qtidade período	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	RSD Orgânicos período (3 meses)	Ton	2.529,40	3,00	7.588,20	248,40	1.884.908,88
2	RSD Orgânicos período (9 meses)	Ton	1.408,49	9,00	12.676,41	236,80	3.001.773,89
3	RSD SELETIVO período (12 meses)	Und	02	12,00	24	41.792,58	1.003.021,92
	CUSTO ANUAL (PREVISÃO)						5.889.704,69

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto em Decreto Municipal que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de



engenharia no âmbito do Município de Tramandaí nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - COLETA DOS RSD (ORGÂNICOS)

Para a o transporte incluindo a coleta dos RSD (orgânicos), caminhões equipados com coletor compactador de no mínimo 12m³ de capacidade de carga, com distribuição em razão da sazonalidade:

A determinação do número de veículos e equipes a serem utilizados no serviço de coleta domiciliar foi feita considerando os seguintes fatores:

- ✓ Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
- ✓ Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
- ✓ Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

O número de veículos a serem utilizados no serviço de coleta domiciliar poderá ser maior que o especificado a critério da empresa, porém deverá ser cadastrado e antes de iniciar a coleta deverá dirigir-se até a balança realizar a pesagem para só então dirigir-se a rota de coleta.

O dimensionamento da frota foi feito de forma a possibilitar, com uma setorização adequada, a execução completa dos roteiros

A coleta em domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão, sendo que, essa distância não poderá ser superior a 100 (cem) metros.

No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores e/ou nos roteiros de coleta, tanto por determinação do município quanto por solicitação da Contratada, com a devida aprovação pela fiscalização. Em qualquer situação as alterações deverão ser devidamente registradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será realizada, na região formal urbana, com a utilização dos equipamentos especificados no memorial.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização, de forma que esta possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor. Na execução dos serviços, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos domésticos que estejam dispostos para a coleta, dentro da área de abrangência definida neste projeto, conforme condições a seguir:

Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;

Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Acondicionados em sacos plásticos (sacos, sacolas ou caixas apropriadas) em zonas de coleta;

Os resíduos que eventualmente caíam dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Os coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência deles no setor de coleta.

O trânsito dos veículos coletores na área de coleta deverá ser efetuado em velocidades compatíveis com as vias e com o máximo de atenção para com os pedestres. Não será permitido o deslocamento em marcha à ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra.

A Contratada deverá permitir que os fiscais acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores, em qualquer dia e em qualquer horário.

8.2- COLETA DOS RSD (SELETIVOS)

Para o transporte incluindo a coleta dos RSD (seletivos), caminhões equipados com baú não compactador de no mínimo 25m³ de capacidade de carga ou baú compactador de no mínimo 12 m³.

Para fins de dimensionamento de roteiro, foi considerado 25% do trajeto da coleta convencional em seu pior cenário.

A frequência de coleta poderá ser modificada no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da prefeitura municipal, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas, **de forma que não impliquem em ajustes financeiros.**

Os serviços de limpeza cuja execução não é rotineira serão informados à Contratada, com a antecedência de 01 (um) dia, para que a Contratada providencie o recolhimento da produção após a execução das tarefas.



Em situações extraordinárias poderá ser determinado que seja efetuado o serviço de coleta em algum ponto específico que não tenha sido programado com a devida antecedência. Neste caso, será permitido à Contratada o deslocamento de equipe de coleta de serviços rotineiros para o atendimento deste serviço específico através de autorização formal pela Contratante.

8.3-TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DOS RSD (ORGÂNICOS E SELETIVOS)

Trata-se do transporte até a estação de transbordo dos RSD (orgânicos e seletivos) em aterro sanitário.

No dimensionamento do transporte foram observadas as seguintes variáveis:

O serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos compreende, basicamente, as atividades de carga, transporte e descarga de todos os resíduos sólidos urbanos produzidos no município para a estação de transbordo definido em projeto.

Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços, incluem-se as seguintes:

- ✓ Transportar os resíduos até a estação de transbordo no trajeto e no tempo médio diário adequado;
- ✓ Efetuar a pesagem e o devido registro de todas as unidades de transporte, na entrada e na saída da estação de transbordo, caso necessário;
- ✓ Manobrar as unidades de transporte nos acessos internos da estação de transbordo até a frente de serviço;
- ✓ Descarregar os resíduos na estação de transbordo, conforme orientação dos funcionários do local.

Ao realizar a pesagem, emitir extrato em duas vias, que deverá ser assinado pelo motorista e pelo funcionário do município, para controle da empresa e conferência pelo fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até a estação de transbordo para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Ao chegar na estação de transbordo o motorista deverá seguir aos procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários da estação de transbordo, quanto ao ponto exato de descarga.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

- O prazo total do contrato é de **12 (doze) meses**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para esta análise observamos o seguinte:

1 – Quanto a viabilidade da divisão do objeto em lotes: neste quesito, pelas características do objeto, que não há possibilidade de parcelamento (“monolítico”).

2 – Quanto ao aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade – as questões como relevo, tipos de pavimentações, distâncias e outras



serão observadas na elaboração do TR, Planilhas de Custos, Memorial Descritivo, definições de rotas e frequências, porém estas peculiaridades não indicam necessidade de parcelamento do objeto.

3 – A economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na concentração – fica evidenciada frente a indissociabilidade do objeto.

4 – O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, sendo que o parcelamento traria risco ao conjunto do objeto pretendido.

5 – Os Itens prestação dos serviços de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS - RSD (ORGÂNICO E SELETIVO), estão interligados, até a Estação de Transbordo, justificando ficarem sob responsabilidade de uma única empresa

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a natureza do serviço licitado o inviabiliza, pois não existe uma uniformização na demanda a serem executadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Buscamos atendimento da população com qualidade, sendo que se trata de serviço de saúde pública. Satisfação da população com os serviços de coleta e transporte dos resíduos, de forma eficiente e ambientalmente correta.

As previsões de pesagens foram baseadas nos registros históricos, sendo que as quantidades estão contidas no material técnico (Planilhas).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. Conseguir a assinatura de um contrato com preços e resultados justos que sejam satisfatórios para ambas as partes

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a



racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Encaminhando os resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e rejeitos para destinação final adequada.

Garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos;

Executar satisfatoriamente os serviços de Coleta Domiciliar, mantendo a cidade limpa e com salubridade adequada;

Reduzir ao máximo o número de Reclamações dos usuários dos referidos serviços;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por tratar-se de serviço contínuo, inerente as necessidades básicas do cidadão, de saúde pública, entendemos que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos conta com expertise para a fiscalização do contrato.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras **indicará servidores** para atuarem como gestor e fiscal do contrato. **Aos quais deverá ser fornecido o acesso ao GPS (Fiscal e Gestor).**

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que as atividades objeto da contratação, a saber: serviços de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RSD (ORGÂNICO E SELETIVO) sob responsabilidade do Município; não apresentam potencial significativo de impacto ambiental. Trata-se de serviços rotineiros de serviços de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RSD (ORGÂNICO E SELETIVO) até a estação de Transbordo para destinação final e adequada dos resíduos coletados.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, em compartimento adequado para posterior destinação adequada as normas ambientais vigentes, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

Ademais, os eventuais impactos decorrentes dessas atividades, como os serviços rotineiros de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RSD (ORGÂNICO E SELETIVO), o manejo de resíduos gerados, são de natureza ordinária e já possuem



procedimentos padronizados para sua destinação adequada, inclusive nos termos da legislação ambiental vigente, o que mitiga eventuais efeitos adversos ao meio ambiente. Ressalta-se, também, que a realização periódica dessas ações contribui positivamente para a saúde urbana, proliferação de vetores, além da valorização dos espaços públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não acarreta impactos ambientais relevantes, sendo classificada como atividade de impacto ambiental irrelevante ou insignificante. Os riscos ambientais eventualmente presentes são mitigados por medidas de controle já consagradas e instituídas nos contratos e rotinas dos prestadores de serviço, sendo, portanto, suficiente o tratamento ordinário já realizado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas ou contradições legais, por ventura encontradas no Termo ou Edital, deverá prevalecer os ditames da Lei 14.133/2021 e / ou a Legislação vigente;

A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”;

No ano de 2025, em Tramandaí, foram geradas e coletadas:

Na **BAIXA TEMPORADA** em média 1.410 toneladas por mês, tais resíduos foram encaminhados ao destino correto, ou seja, Estação de Transbordo e dali para o Aterro Sanitário, como há previsão de incremento populacional, entende-se que o volume de lixo tende a aumentar no município. No período entre 16Março/2026 e 15Dezembro/2026 a média tende a subir anualmente.

Na **ALTA TEMPORADA** em média 2.530 toneladas por mês, tais resíduos foram encaminhados ao destino correto, ou seja, Estação de Transbordo e dali para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



o Aterro Sanitário, como há previsão de incremento populacional, entende-se que o volume de lixo tende a aumentar no município com o aumento nesse quantitativo. No período entre 16Dezembro/2026 e 15Março/2027 a média tende a subir anualmente.

A área central do município é passagem de muitos transeuntes, devido ao acesso às linhas de ônibus e a crescente alteração das características de lazer, com crescente urbanização, se tornando necessária a manutenção adequada da limpeza, e coleta dos resíduos, proporcionando bem-estar à população e atenuar o entupimento da rede pluvial.

Destaca-se ainda, a previsão em breve da finalização do contrato vigente, com a empresa que presta o atual serviço à comunidade, sendo necessárias as providências para esta nova licitação de forma a garantir a continuidade destes serviços de fundamental importância à comunidade, à Saúde e ao Meio Ambiente

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tramandaí, 21 de janeiro de 2026.

Milton Roberto Pedrollo Bittencourt
Engenheiro Civil – CREA 158788.